



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 75

DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Acresce e altera redação do Decreto nº060 e do Decreto nº 062, ambos de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando: o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando: a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando: as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando: as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando: que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul, publicou o Decreto nº 15.391/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para a administração pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, possa garantir os fundamentos da dignidade da pessoa humana no município de Antonio João-MS.

Considerando: o Decreto presidencial nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando: O artigo 1º, IV, da Constituição Federal consagra como fundamentos da República valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º e parágrafos do Decreto nº 060 de 23 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica restrito, no período de 31 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, à apenas (01) um cliente em atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e demais empreendimentos, em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS, bem como a Rodoviária.

§ 2º A realização de cultos religiosos de forma presencial (com presença de fieis), ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS.

§ 3º O disposto neste artigo não interfere nas atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, parágrafo único e altera e acresce incisos do Decreto nº 060 de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A restrição a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos; (no máximo 01 cliente a cada 100m² de área construída, no interior do estabelecimento);
- II- restaurantes (no máximo 04 cliente no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as mesas);
- III- hotéis (no máximo 04 hospedes no estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02 metros entre mesas, que houver em suas dependências);
- IV - postos de combustível;
- V- agências bancarias (Banco do Brasil, Banco Bradesco e Sicredi) e agência dos Correios (no máximo 02 clientes no interior do estabelecimento);
- VI- postos de atendimento bancários e lotéricas (no máximo 01 cliente no interior do estabelecimento);
- VII- outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete da Prefeita e ou Comitê Emergencial de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
 - II - disponibilizar álcool em gel e ou sabão e água a todas as pessoas e funcionários, bem como mascarar aos seus funcionários;
 - III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV- no estabelecimentos onde houver a necessidade de formação de fila, ainda que fora do estabelecimento, fica obrigatório a disponibilização de funcionário por parte do estabelecimento, para que seja mantido o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

V – nos estabelecimentos onde houver carga e descarga de mercadorias oriundas de outras cidades, deverá preencher obrigatoriamente o formulário de transito, que será fornecido pela secretaria de saúde e posteriormente recolhido pela mesma, a fim de ser realizado controle e fiscalização do covid-19.”

Art. 3º - Altera redação do artigo 3º do Decreto nº 62 de 23 março de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente, das 21h00 às 05h00 do dia seguinte, em todo o território do Município de Antonio João-MS, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, saindo estritamente em caso de emergência de saúde.

Art. 4º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES.
Prefeita Municipal.